

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA-AÇORES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º

Denominação e Natureza

O “Instituto de Apoio à Criança-Açores”, adiante designado por I.A.C. – Açores, é uma Associação de Solidariedade Social, que visa contribuir para a resolução dos problemas que afetam a criança na sociedade contemporânea e a defesa dos seus direitos, consagrados universalmente.

Artigo 2º

Sede

O I.A.C. – Açores tem a sua sede em Ponta Delgada, no Caminho da Levada, E.R., n.º170 e exercerá a sua atividade na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º

Fins

O I.A.C. – Açores propõe-se, especialmente: _____

- a) Sensibilizar a opinião pública no que toca aos problemas das crianças; _____
- b) Estimular, apoiar e promover ações de solidariedade social que visem a melhoria das condições de vida das crianças; _____
- c) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem o desenvolvimento da personalidade das crianças; _____
- d) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à infância e à salvaguarda dos direitos da criança; _____
- e) Cooperar com entidades públicas e privadas na definição de uma política de proteção e apoio à criança, bem como em outras ações coincidentes com os objetivos do I.A.C. – Açores; _____
- f) Colaborar com instituições congéneres nacionais e internacionais. _____

12/12/12

Artigo 4º

Modalidades de Ação

Para melhor prossecução dos seus objetivos e fins, o I.A.C. – Açores poderá promover:

- a) Campanhas de informação e sensibilização da opinião pública no tocante a situações que afetam os direitos fundamentais das crianças; _____
- b) A dinamização de um serviço de voluntariado de apoio a crianças carenciadas, sobretudo no que toca à ausência de condições de vida familiar; _____
- c) Apoio a experiências de animação infantil que visem o desenvolvimento global das crianças e a sua interação com o meio envolvente; _____
- d) A realização de estudos, seminários, colóquios e outras iniciativas que permitam o debate e a reflexão sobre os problemas de desenvolvimento da criança e sua inserção na sociedade atual; _____
- e) A elaboração de pareceres e outras tomadas de posição sobre aspetos de política geral relativos à promoção dos direitos da criança. _____

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

Aquisição da qualidade de associado

Podem ser associados do I.A.C. – Açores, em número ilimitado: _____

- a) Os indivíduos maiores de 18 anos; _____
- b) As pessoas coletivas que não prossigam fins político-partidários, nem contrários aos fins desta associação. _____

Artigo 6º

Categorias

1. As categorias dos associados são as seguintes: _____



a) Efetivos _____

b) Honorários _____

c) Beneméritos _____

2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo, que o I.A.C. – Açores obrigatoriamente possuirá. _____

3. São sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas, regionais ou nacionais e internacionais admitidas pela Direção, mediante proposta feita por dois sócios. _____

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços ao I.A.C. – Açores e sejam admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

4.1 Integra a categoria de sócio honorário a categoria de Presidente Honorário, de acordo com o exposto nos Artigos 8º, 12º e 14º destes estatutos.

5. São sócios beneméritos as entidades que hajam contribuído para a realização dos objetivos do I.A.C. – Açores com apoios materiais relevantes, admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção. _____

Artigo 7º

Direitos e Deveres

1. Constituem direitos e deveres dos associados: _____

a) Defender e promover os objetivos do I.A.C. – Açores; _____

b) Contribuir para a manutenção do I.A.C. – Açores, mediante o pagamento de quotas ordinárias e extraordinárias, a estabelecer pela Direção; _____

c) Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral; _

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como qualquer deliberação tomada pelos órgãos da associação; _____

e) Eleger, nos termos da lei, os órgãos sociais; _____

f) Participar em todas as iniciativas lançadas pelo I.A.C. – Açores;

g) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia e requerer a sua convocação em sessão extraordinária; _____

h) Propor a admissão de novos sócios; _____



- i) Sugerir à Direção, por escrito ou verbalmente, a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou início de qualquer atividade, que tenha em vista a prossecução dos fins do I.A.C. – Açores;

- j) Consultar e utilizar os estudos e documentos respeitantes aos problemas da criança que façam parte dos arquivos do I.A.C. – Açores; _____
- k) Receber as publicações do I.A.C. – Açores. _____
2. O direito de voto é reservado aos sócios efetivos que tenham a sua quotização regularizada. _____

Artigo 8º

Presidente Honorário

1. Constitui direitos do Presidente Honorário: _____
- a) Livre acesso aos espaços internos e externos onde decorram atividades do IAC-Açores; _____
- b) Participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto; _____
- c) Pronunciar-se, sempre que assim o entender, sobre questões de particular importância para o IAC-Açores; _____
- d) Participar, a convite da Direção, nas atividades que o IAC-Açores desenvolve, incluindo as de angariação de donativos; _____
- e) Isenção do pagamento de cotas; _____
- f) Manter na sede do IAC-Açores um espaço próprio que servirá de gabinete de trabalho. _____
2. O Presidente Honorário, nos atos oficiais do IAC-Açores, tem lugar reservado à Direita do Presidente da Direção.

Artigo 9º

Perdas dos Direitos e Qualidade de Associado

1. Serão alvo de aplicação de medida sancionatória todos os que deixem de cumprir os seus deveres ou que de qualquer modo lesem os interesses do I.A.C.–Açores. _____



2
10/10/20

2. As sanções a aplicar são da competência da Direção e serão aplicáveis a todos os sócios, independentemente da sua categoria, e podem ser: _____

- a) Advertência escrita; _____
- b) Suspensão; _____
- c) Exclusão. _____

3. As sanções serão aplicadas mediante a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa de sócio em causa, até 8 dias após recepção da proposta de sanção e dos respetivos fundamentos.

4. A **Advertência**, que deverá ficar registada, será aplicável nos seguintes casos: _____

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves; _____
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas; _____
- c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a Associação. _____

5. A **Suspensão** implica a perda de direitos de sócio por tempo variável segundo a gravidade da falta e será aplicável, nos seguintes casos: _____

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas; _____
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares; _____
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais e materiais à Associação; _____
- d) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência. _____

e) Ser alvo de acusação em processo judicial por crime em que o/s ofendido/s seja/m menor/es. _____

6. A **Exclusão** implica a perda definitiva dos direitos associativos, e será aplicável, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão; _____
- b) Condenação por qualquer crime. _____

7. O sócio a quem seja aplicada qualquer sanção poderá sempre dela recorrer para a Assembleia Geral.



12/02

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

Enumeração

1. Os órgãos sociais da associação “I.A.C. – Açores” são: _____
- a) A Assembleia Geral; _____
- b) A Direção; _____
- c) O Conselho Fiscal. _____
2. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto e universal. _____ 3. Os órgãos sociais são eleitos, por escrutínio secreto, que deverá decorrer através da convocação de uma assembleia geral ordinária, nos termos previstos na legislação aplicável. _____
4. Os órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos. _____
5. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. _____
6. O exercício dos cargos sociais é gratuito, podendo, no entanto, os membros da Direção, ter direito a uma remuneração, de montante a fixar pela Assembleia Geral, quando tal se justificar, nos termos da lei. _____

SECÇÃO PRIMEIRA
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º

Constituição, Composição e Funcionamento

1. Assembleia Geral é o órgão deliberativo de competência máxima e genérica, nela podendo tomar parte e intervir todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____
2. A Assembleia Geral é presidida e coordenada por uma mesa composta por um presidente e quatro vogais, que se substituirão reciprocamente nas suas faltas e impedimentos, não podendo, no entanto, a



12/02

mesa funcionar com menos de dois elementos. _____

3. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização

4. Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que for convocada pelo presidente de mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou, ainda, requerida por um número de associados com direito a voto em número nunca inferior a 10%. _____

Artigo 12º **Competência**

Compete em especial à Assembleia Geral: _____

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da sua mesa, a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal; _____
- b) Apreciar e votar as linhas gerais de ação da Direção, o plano de atividades e o orçamento anual; _____
- c) Apreciar e votar o relatório anual da Direção e aprovar as respectivas contas de gerência; _____
- d) Admitir, sob proposta da Direção, os sócios honorários e beneméritos, e Presidente Honorário _____
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico. _____
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação. _____
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções. _____



h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____

SECÇÃO SEGUNDA DA DIREÇÃO

Artigo 12º

Designação e Composição

A Direção é o órgão executivo e representativo do I.A.C. – Açores, sendo constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. _____

Artigo 13º

Competência

Compete à Direção administrar o I.A.C. – Açores, orientar a sua atividade, tomando e fazendo executar as deliberações que nestes estatutos lhe são expressamente cometidas e as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins, em especial: _____

- a) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios efetivos; _____
- b) Aprovar a quotização a pagar pelos sócios efetivos; _____
- c) Propor a admissão de sócios honorários e beneméritos; _____
- d) Promover a colaboração com setores públicos, privados e cooperativos; _____
- e) Criar comissões *ad hoc* para a realização de estudos ou atividades no âmbito dos fins específicos; _____
- f) Aprovar os regulamentos internos das valências e dos serviços do I.A.C. – Açores; _____
- g) Obrigar o I.A.C. – Açores através da assinatura de quaisquer três dos seus membros, salvo nos casos e nos termos referidos no nº3 do artigo 21º. _____
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de um Presidente Honorário um antigo Presidente da Direção.

Artigo 14º

Presidente da Direção

Ao Presidente da Direção compete dirigir superiormente as atividades do I.A.C. – Açores, imprimindo-lhes unidade e eficiência e designadamente e em especial: _____



- a) Representar o I.A.C. – Açores em juízo e fora dele; _____
- b) Convocar as reuniões e orientar os seus trabalhos; _____
- c) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral as reuniões deste órgão que repute necessárias.

- d) Votar com os restantes membros da Direção as deliberações tomadas em reunião, assistindo-lhe voto de qualidade. _____

Artigo 15º

Secretário da Direção

Ao Secretário compete: _____

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo para o efeito, todos os poderes estatutários que àquele competem; _____
- b) Assumir a presidência do I.A.C. – Açores no caso de vacatura do cargo de presidente da Direção;

- c) Secretariar as reuniões de Direção, elaborando as respetivas atas. _____

Artigo 16º

Tesoureiro da Direção

Ao Tesoureiro compete receber e guardar os valores do I.A.C. – Açores e em especial:

- a) Promover o regular registo das receitas e despesas do I.A.C. – Açores;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;

- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; _____
- d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria. _____

Artigo 17º

Vogais

Os vogais integram a Direção do I.A.C. – Açores, podendo desempenhar outras atribuições que especialmente lhes sejam confiadas pela Direção. _____



12/10/22

Artigo 18º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. _____

**SECÇÃO TERCEIRA
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 19º

Constituição e Competência

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais, um presidente e dois vogais, competindo-lhe acompanhar a gestão económica e financeira do I.A.C. – Açores, fiscalizando as suas atividades, designadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa bem como a legalidade dos pagamentos efetuados; _____
- b) Examinar a escrita e dar balanço ao cofre; _____
- c) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência; _____
- d) Participar nas reuniões da Direção sempre que esta o entenda conveniente. _____

**CAPÍTULO IV
FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

Artigo 20º

Receitas

Constituem receitas do I.A.C. – Açores: _____

- a) As quotas pagas pelos sócios; _____
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;

- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios; _____
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação; _____



- e) Os subsídios e as transferências do Estado, das Regiões Autónomas, das Autarquias ou de outros organismos, nacionais ou internacionais; _____

Artigo 21º

Despesas

1. Constituem despesas do I.A.C. – Açores, os encargos indispensáveis à realização dos seus objetivos, de acordo com o plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral.
2. As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta as normas em vigor para as instituições particulares de solidariedade social. _____
3. Para obrigar o I.A.C. – Açores, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes são necessárias, e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção. _____

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

Substituição de membros dos corpos sociais eleitos

1. Sempre que se verifique ausência, impedimento prolongado ou demissão de quaisquer elementos dos corpos sociais eleitos, efetuar-se-á a eleição dos substitutos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. _____
2. A eleição a que se refere o número anterior será sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na sua primeira reunião. _____
3. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

Artigo 23º

Relações com o Instituto de Apoio à Criança

O I.A.C. – Açores poderá receber apoio técnico e formativo do Instituto de Apoio à Criança.

luisa



IAC Instituto de Apoio à Criança-Açores

Pela Defesa dos Direitos da Criança

Artigo 24º

Cláusula de Salvaguarda

Em tudo o mais que seja omissivo, regem as disposições regulamentares elaboradas pela Direção, no respeito pela legislação em vigor sobre a matéria. _____

A MESA DA ASSEMBLEIA

R Custódio

Presidente – Rita da Conceição Correia Custódio

Luísa Maria da Costa Gomes

Luísa Maria da Costa Gomes